Câmara Municipal de Carneirinho MG
Folha Nº 01
03/05/18
Responsável

**PROJETO DE LEI Nº 021, DE 03 DE MAIO DE 2018**

**"Obriga os estabelecimentos bancários e demais instituições financeiras a instalarem grades de aço, nas fachadas externas, e dispositivo de segurança com nebulização de fumaça, no local onde se encontram caixas eletrônicos e cofres, destinados ao acautelamento de valores, e dá outras providências."**

O povo do Município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, por seus representantes eleitos, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam os estabelecimentos bancários, públicos e/ou privados, cooperativas de crédito, postos bancários, subagências, correspondentes bancários, casas lotéricas, agências dos correios e demais instituições financeiras do Município de Carneirinho e Distrito de São Sebastião do Pontal, Fátima do Pontal e Estrela da Barra, obrigados a instalarem grades de aço e dispositivo de segurança com nebulização de fumaça, no local onde se encontram instalados os caixas eletrônicos ou cofres, para acautelamento de valores.

**§1º** A grade de aço a que se refere o "*caput*" deste artigo deverá ser constituída por material de aço escamoteado em chapa nº 20 de 0,90 mm (noventa milímetros) no mínimo, devendo ser perfurada com fechamento automatizado, devidamente instalado em frente ou logo após o anteparo de vidro das fachadas envidraçadas do autoatendimento.

**§2º** O dispositivo de segurança com nebulização de fumaça a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser adequado à dimensão do estabelecimento onde se localizam os caixas eletrônicos ou cofres para acautelamento de valores, sendo ativado em caso de invasão e ou violação do sensor de presença.

**Art. 2º** Os estabelecimentos bancários e cooperativas de crédito deverão instalar grades de aço e o dispositivo de segurança com nebulização de fumaça em suas agências no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da publicação da presente Lei.

**Art. 3º** O descumprimento desta Lei implicará aos infratores as seguintes penalidades:

**I** – Notificação do infrator para adequação das exigências contidas no artigo 1º desta Lei, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;

**II** – Em caso do não atendimento da exigência contida no inciso anterior, será aplicado multa diária de 100 (cem) VFR (Valor financeiro de Referência) pelo prazo

Câmara Municipal de Carneirinho MG
Folha nº 02
03/05/18
Responsável

máximo ininterrupto de 30 (trinta) dias;

**III** – Decorrido o prazo do inciso II, e inexistindo o cumprimento da autuação será imposta nova multa diária correspondente ao dobro da multa aplicada no inciso anterior;

**IV** – Suspensão do alvará de funcionamento até a devida regularização em conformidade com a presente Lei;

**V** – Cassação do alvará de funcionamento, nos casos de descumprimento das exigências desta Lei.

**Parágrafo Único.** O valor obtido com as penalidades será revertido para o CONSEP (Conselho de Segurança Pública) de Carneirinho/MG.

**Art. 4º** A Prefeitura Municipal de Carneirinho ficará responsável pelas providências administrativas, fiscalização e aplicação de eventual penalidade.

**Art. 5º** Fica proibido o fechamento das grades de aço no período das 08:00 (oito horas) as 22:00 (vinte e duas horas) nos dias úteis, fins de semana e feriados, sendo que a partir das 22:01 (vinte e duas horas e um minuto) as 07:59 (sete horas e cinquenta e nove minutos) as grades deverão permanecerem fechadas.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carneirinho, em 03 de maio de 2018.

**Fábio Samartino**
Presidente

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação final para oferecer parecer.
Sala das Sessões, 07/05/18
Pres. Câmara — Membro Pres. Comissão

Aprovado em duas discussão por unanimidade
Sala das Sessões em 07/05/18
Presidente

A Comissão de Finanças e Orçamento para oferecer parecer.
Sala das Sessões, 07/05/18
Pres. Câmara — Membro Pres. Com.

Sanção
Sala das Sessões em 07/05/18
O Presidente

Câmara Municipal
Folha Nº 02
03/05/18
Responsável
de Carneirinho MG

## JUSTIFICATIVA

**EMENTA: "Obriga os estabelecimentos bancários e demais instituições financeiras a instalarem grades de aço, nas fachadas externas, e dispositivo de segurança com nebulização de fumaça, no local onde se encontram caixas eletrônicos e cofres, destinados ao acautelamento de valores, e dá outras providências."**

Nobres Colegas,

Submeto a apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em foco, para regulamentar a instalação de grades de aço e dispositivo de segurança com nebulização de fumaça, onde se encontram caixas eletrônicos dos estabelecimentos bancários e cooperativas de crédito no município de Carneirinho e Distritos de São Sebastião do Pontal, Fátima do Pontal e Estrela da Barra.

Ultimamente os caixas eletrônicos têm sido alvo dos bandidos. O projeto visa dar maior proteção aos sistemas de caixas eletrônicos, pois sempre que estouram estes caixas quem mais perde é a população, a qual fica com o atendimento comprometido.

Ainda resta esclarecer que a Polícia Militar de Minas Gerais solicitou a apreciação do presente projeto de Lei.

Desta forma, solicito o apoio e a aprovação dos Nobres Colegas.

Câmara Municipal de Carneirinho/MG, 03 de Maio de 2018.

**Fábio Samartino**
Presidente

Câmara Municipal
Folha Nº 05
07/05/18
Responsável
Carneirinho MG

## PARECER JURÍDICO

Foi encaminhado a essa Assessoria Jurídica, Projeto de Lei nº. 021/18, de autoria do Presidente do Legislativo, que **"Obriga os estabelecimentos bancários e demais instituições financeiras a instalarem grades de aço, nas fachadas externas, e dispositivo de segurança com nebulização de fumaça, no local onde se encontram caixas eletrônicos e cofres, destinados ao acautelamento de valores, e dá outras providências."**.

O Projeto de Lei está redigido de acordo com os ditames do art. 59, da Constituição Federal e as prescrições da Lei Complementar nº. 95/1998, sendo assim, trata-se de Projeto de Lei Legal e Constitucional.

Além disso, trata-se de matéria de interesse local, nos termos do disposto no art. 30, I, da Constituição Federal.

Por esta razão, esta Assessoria Jurídica opina favoravelmente pela tramitação do Projeto de Lei na forma do Regimento Interno Desta Casa.

S.M.J. é o nosso Parecer.

Carneirinho – MG, 07 de maio de 2018.

José Guilherme da Silva
OAB/MG 105.527

# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

**CNPJ 26.042.572/0001-27**

Câmara Municipal de Carneirinho MG
Folha Nº 04
03/05/18
Responsável

## FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO.

**PROJETO DE LEI N.º:** 021/2018

**DENOMINAÇÃO:** Obriga os estabelecimentos bancários e demais instituições financeiras a instalarem grades de aço, nas fachadas externas, e dispositivo de segurança com nebulização de fumaça, no local onde se encontram caixas eletrônicos e cofres, destinados ao acautelamento de valores, e dá outras providências.
**AUTOR(ES):** Presidente

**VOTAÇÃO :Maioria simples**

**DATA DE RECEBIMENTO: 03/05/2018**

**ANALISADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA EM: 07/05/2018**

| **Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)** | **Visto do Presidente** |
|---|---|
| 7ª Reunião ordinária 07/05//2018 | |
| | |

PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.

| | |
|---|---|
| Entregue à Comissão LJRF em 07/05/18 Visto do Pres: **Júlio Cesar Felício - PR** | |
| Entregue ao Relator em 07/05/18 Visto do Relator: **Joaquim M. S. de Almeida** | |
| Entregue à Comissão FO em 07/05/18 Visto do Pres: **Sirvaldo Socorro de Toledo** | |
| Entregue ao Relator em 07/05/18 Visto do Relator: **Wagner Alves da Silva** | |
| Vista nos termos do § 1° do Art. 101 RI ao Ver. | |
| Entregue à Comissão LJRF em 07/05/18 Visto do Pres: **Júlio Cesar Felício - PR** | |
| Entregue ao Relator em 07/05/18 Visto do Relator: **Joaquim M. S. de Almeida** | |

| **Vista nos termos do Art. 216 R.I.** | | **Resultado da votação.** | |
|---|---|---|---|
| **Data** | **Vereador** | | |
| | | Unanimidade | |
| | | A favor | |
| | | Contra | |
| | | Rejeitado | |
| | | Arquivado | |
| | | Com emenda: | |
| | | Sem emenda: | |

# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

**CNPJ 26.042.572/0001-27**

Câmara Municipal de Carneirinho — Folha Nº 05 — 07/05/18 — Responsável

## PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

**PROJETO DE LEI N.º: 021/2018**

**DENOMINAÇÃO**: Obriga os estabelecimentos bancários e demais instituições financeiras a instalarem grades de aço, nas fachadas externas, e dispositivo de segurança com nebulização de fumaça, no local onde se encontram caixas eletrônicos e cofres, destinados ao acautelamento de valores, e dá outras providências.

**AUTOR(ES):** Presidente

**COMISSÃO:** Legislação, justiça e redação final.

**CONCLUSÃO**: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, **CONCLUIU**: que se trata de projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal de Carneirinho, 07 de maio de 2018.

Relator

## PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

| | | Favorável | Contrário | Em Separado Com parecer em anexo |
|---|---|---|---|---|
| Presidente | **Júlio Cesar Felício - PR** | | | |
| Vice-Pres. | **Raul Vieira Gonzaga - PMDB** | | | |
| Relator | **Joaquim M.S. de Almeida - SD** | | | |

Câmara Municipal de Carneirinho, 07 de maio de 2018.

APROVADO em duas discussão.
Por unanimidade

Carneirinho-MG, 07/05/2018.

PRESIDENTE

# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

**CNPJ 26.042.572/0001-27**

Câmara Municipal de Carneirinho MG. Folha Nº 06 07/05/18 Assinatura

## PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

**PROJETO DE LEI N.º:** 021/2018

**DENOMINAÇÃO**: Obriga os estabelecimentos bancários e demais instituições financeiras a instalarem grades de aço, nas fachadas externas, e dispositivo de segurança com nebulização de fumaça, no local onde se encontram caixas eletrônicos e cofres, destinados ao acautelamento de valores, e dá outras providências.

**AUTOR(ES):** Presidente

**COMISSÃO:** Finanças e Orçamento.

**CONCLUSÃO**: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

Câmara Municipal de Carneirinho, 07 de maio de 2018.

Relator

## PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

| | | Favorável | Contrário | Em Separado Com parecer em anexo |
|---|---|---|---|---|
| Presidente | **Sirvaldo S. de Toledo-DEM** | | | |
| Vice-Pres. | **Ernesto C.L.Neves Vilela-PR** | | | |
| Relator | **Wagner Alves da Silva - PSB** | | | |

Câmara Municipal de Carneirinho, 07 de maio de 2018.

APROVADO em 1º discussão.
Por unanimidade

Carneirinho-MG, 07/05/2018.

PRESIDENTE

# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

**CNPJ 26.042.572/0001-27**

Câmara Municipal
Folha Nº 07
07/05/18
Carneirinho MG

## PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

**PROJETO DE LEI N.º:** 021/2018

**DENOMINAÇÃO**: Obriga os estabelecimentos bancários e demais instituições financeiras a instalarem grades de aço, nas fachadas externas, e dispositivo de segurança com nebulização de fumaça, no local onde se encontram caixas eletrônicos e cofres, destinados ao acautelamento de valores, e dá outras providências.

**AUTOR(ES):** Presidente

**COMISSÃO:** Legislação, justiça e redação final.

**CONCLUSÃO**: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final**: Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

Câmara Municipal de Carneirinho, 07 de maio de 2018.

Relator

## PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

| | | Favorável | Contrário | Em Separado Com parecer em anexo |
|---|---|---|---|---|
| Presidente | **Júlio Cesar Felício - PR** | | | |
| Vice-Pres. | **Raul Vieira Gonzaga - PMDB** | | | |
| Relator | **Joaquim M.S. de Almeida SD** | | | |

Câmara Municipal de Carneirinho, 07 de maio de 2018.

APROVADO em duas discussão.
Por unanimidade

Carneirinho-MG 07/05/2018.

PRESIDENTE